

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 22 -TELEFAX (035) 3463-1000 -CEP 37578-000 -BUENO BRANDÃ-MG

LEI Nº1.528/2003

Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2004, mediante convênio, subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, à Associação Bueno Brandense de Proteção à Criança, com sede em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Para a celebração do convênio exigido por esta Lei, a entidade nela mencionada deverá:

I-ter condições satisfatória de funcionamento.

II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;

V- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 22 -TELEFAX (035) 3463-1000 -CEP 37578-000 -BUENO BRANDÃO-MG

VII- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

Art. 3º- O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º- A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:

I- existência de recursos financeiros;

II- aprovação do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 5º- A entidade beneficiária submeter-se á à fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas mensal, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º- Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de dezembro de 2003.



ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal